



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AOS PROJETOS DE LEIS Nº 156, 157, 158 e 159/2023

Data: 18/12/2023 - Página 1 de 2

### Matéria/Ementa:

Projetos de Leis nºs 156; 157; 158 e 159 de 2023 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos e dá outras providências, às empresas: MÓVEIS BENEDETTI LTDA, LOVISON & MOCELLIN LTDA, CONSTRUTORA IDB-EIRELI e MOTOR CAR REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA”.

### Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder incentivos às Empresas arroladas acima, visando possibilitar a expansão de suas atividades produtivas, com as consequências benéficas para toda a sociedade.

Conforme exposição de motivos, vigora Lei Municipal de nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa - RS e dá outras providências”. Esse diploma legal prevê procedimento objetivo e imenso para que empresas tenham acesso aos incentivos do Poder Público, garantindo a toda e qualquer empresa que satisfizer os requisitos legais o acesso à política de incentivos, mediante protocolo de requerimento junto ao Poder Público.

Ademais, o Município realizou o Chamamento Público nº 007 – Edital nº 344/2023, visando credenciar empresas interessadas em se instalar em prédio próprio ou ampliar suas dependências para exploração de seu ramo de atividade nos lotes urbanos localizados na Linha Porto Alegre – “Área Industrial Busada” – e no Loteamento Industrial Bairro Salete, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

No entanto, algumas empresas foram inabilitadas ao recebimento de lotes devido à ausência de documentos, enquanto quatro lotes industriais não foram destinados. Em decorrência disso, foi aberto um prazo para entrega de documentos complementares, nos termos do Edital nº 377/2023, para que essas empresas ajustassem suas pendências documentais e ficassem habilitadas a receber os lotes remanescentes. Na sequência, aos 06 dias do corrente mês foi realizado o sorteio destes lotes, conforme a Ata anexa.

Além disso foi encaminhada a carta de intenções à empresa, e também há parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE (Ata nº 03/2023) e há no processo o parecer jurídico favorável da Assessoria do Município, quanto ao atendimento dos requisitos legais e procedimentais para o referido repasse.

A matéria em análise dispõe sobre assunto de interesse local e está inserida nas competências legislativas do Município,

A Lei 3.941/2021, art. 2º, diz que o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, incentivos sob as diversas formas nela previstos, para empresas industriais,

**Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER AOS PROJETOS DE LEIS Nº 156, 157, 158 e 159/2023**

Data: 18/12/2023 - Página 2 de 2

comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, dentro das disponibilidades financeiras.

O art. 3º, estabelece as formas de incentivos, dentre os quais a concessão de direito real de uso ou a doação de imóveis para a instalação ou ampliação. Também, está de acordo com o inciso I do art. 4º da Lei Geral de Incentivos.

Por fim, há aprovação do COMUDE, e parecer da jurídica da Assessoria do Município, para fins, inclusive, do cumprimento das condições e princípios previstos na Lei de Incentivo nos termos dos artigos 7º da Lei já citada.

## Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver. Francisco Mezzomo**  
Relator

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>
<b>Ver.<sup>a</sup> Selma Fávero Fincatto</b> Presidente	<b>Ver. Daniel Morandi</b> Revisor

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil